



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.691, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R\$ 7.469.145,27** (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), adicionando o valor na Unidade Administrativa, não contemplado no orçamento vigente.

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção Secretaria Educação

12.361.0009.2051 – Manutenção do Transp. Escolar

301 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.275.605,27
---	-------------------------

02.06.03 – Educação - Livre

12.306.0010.2052 – Manutenção da Divisão de Alimentos

332 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 3.193.540,00
Total	R\$ 7.469.145,27

Art. 2º A suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriunda do aditamento do Convênio destinado ao fornecimento de alimentação escolar e manutenção de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 02 de Agosto de 2022

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/08/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 500/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí).